



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Dec. n.º 817
20/11/07

EM nº 108/07

Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que contém a Alteração 1.474 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração proposta acrescenta o § 26 ao art. 60 do Regulamento. Pela proposta, poderá ser compensado o imposto devido no dia 10 de novembro de 2007, de acordo com o art. 60, X, "b" do Regulamento, por empresa distribuidora de energia elétrica, com imposto recebido em transferência de crédito até a mesma data.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC





ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 817, de 20 de novembro de 2007

Introduz a Alteração 1.474 no RICMS/01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere a Constituição do Estado, art. 71, I e III, e as disposições da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, art. 98,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina - RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, a seguinte Alteração:

ALTERAÇÃO 1.474 – O art. 60 do Regulamento fica acrescido do § 26 com a seguinte redação:

“Art. 60

[...]

§ 26. Excepcionalmente, o imposto devido na forma do § 1º, X, “b”, por empresa distribuidora de energia elétrica, vencível no dia 10 de novembro de 2007, poderá ser compensado com eventuais créditos recebidos em transferência de terceiros até aquela data.”



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de novembro de 2007.

Florianópolis, 20 de novembro de 2007.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

IVO CARMINATI
Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Fazenda